

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE DE CADASTRO

A Subunidade de Emplacamento, de acordo com o Ato 1.013/36, procedeu à revisão numérica dos prédios dos logradouros abaixo discriminados, conforme lista que segue. NOTA: O número indica aproximadamente a distância medida pelo eixo do ponto inicial (cruzamento dos eixos respectivos) ao meio da soleira dos prédios numerados.

RUA JOSE ABRANTES SOBRINHO Cadlog. 42.094-8 começa na Rua João da Costa Moreira e termina Rua Afonso Paullillo.

LADO PAR

| ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO |
|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|
| 14 | 12 | 27 | 28 | 27B | 38 | S/Nº | 50 | | | | |

LADO IMPAR

| ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO |
|--------|------|--------|------|--------|------|--------|--------|--------|------|--------|------|
| 125 | 11 | 96 | 21 | 91/19 | 27 | 100.33 | 90 | 39 | 12 | 45 | |
| 10 | 51 | 15 | 57 | 9 | 61 | 8 | 65.180 | 71 | 170 | 77 | |
| 6.83 | 6C2 | 89 | 160 | 95 | 5 | 101 | 4 | 107 | 4A | 113. | |

RUA WILLIAM BAGBY Cadlog. 15.497-0 começa na Avenida Carlos Oberhuber e termina Rua Bento Moreira.

LADO PAR

| ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO |
|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|
| S/Nº | 12 | S/Nº | 24 | 19 | 36 | 19A | 48 | 20 | 60. | | |

LADO IMPAR

| ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO | ANTIGO | NOVO |
|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|--------|--------|------|
| S/Nº | 11 | 3 | 23 | 2 | 29 | 4B.37 | 5 | 41 | 5A/CS2 | 49 | |
| 10 | 55 | 9 | 63 | 6A | 69 | 7A | 75 | 7 | 81 | 7B | 85 |
| 8 | 93. | | | | | | | | | | |

25802600584

UNIDADE DE CADASTRO

A Subunidade de Emplacamento, de acordo com o ATO 1.013/36, procedeu à revisão numérica dos prédios dos logradouros abaixo discriminados, conforme lista que segue. NOTA: O número indica aproximadamente a distância medida pelo eixo do ponto inicial (cruzamento dos eixos respectivos) ao meio da soleira dos prédios numerados.

Retificação de numeração:

RUA MARLY OLIVEIRA COBRA: Onde se lê antigos Nº 148 para o contribuinte nº 163.164.0095-1 cancelado atual Nº 108 leia-se antigos Nºs 148/152 para o contribuinte nº 163.164.0095-1 cancelados, atual Nº 108.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

VILA MARIA/ VILA GUILHERME/ VILA MEDEIROS

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às vinte horas e quinze minutos, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Participativo Municipal Vila Maria/ Vila Guilherme/ Vila Medeiros e a Comunidade, remotamente, com o Coordenador Sr. Edson Tadeu Marim, o Secretário, Sr. Fernando Rangel, o representante do Governo Local, o Interlocutor Sr. Renato Farias Ventura. Deu-se início a Reunião Ordinária Remota com a leitura da Ata da Reunião Ordinária Remota do dia 01/07/2021, onde foi aprovada por unanimidade por todos os Conselheiros presentes e irá ser enviada para publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, falou também que dia 29/07/2021, foi publicada em D.O.C. página 48, a convocação para a Reunião Ordinária Remota do Conselho Participativo Municipal VMVGVM, para o dia 05/08/2021, quinta-feira, das 20h00min. às 22h00min, atendendo o Decreto 59.283/2020 e conforme artigos 4º e 6º da Portaria nº 003/ PREF/CC/SERS/2020, Pauta: Propostas Eleitas para nossa Região do Plano Plurianual 2022-2025 Lei Orçamentária anual de 2022 e Plano de Ação das Subprefeituras, que foram seis (06) demandas de impactos, sendo: 01- Área da Assistência Social - Implantar Centro Dia do Idoso na região da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme; 02- Área da Assistência Social - Implantar Serviço de Proteção à Crianças e Adolescentes vítimas de violência na região de abrangência da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme; 03- Área do Meio Ambiente - Ampliação do Parque do Trote com a construção de um lago e plantas com área de lazer para a população abrangendo a área do antigo Mart Center; Seria importante para a região, sem contar que a maioria dos parques tem em seu interior um lago atraindo a diversidade da fauna e flora, balanceando o ecossistema interno do parque tornando o espaço sustentável e melhorando a qualidade no nosso território; 04- Área da Habitação - Criação de Unidades Habitacionais Populares para atender a Famílias da Região, pois há mais de 30 anos que não temos o Programa de Moradias Populares; 05- Área da Saúde - Ampliação da UBSI Unidade Básica de Saúde Integrada Vila Medeiros, e se possível transformar em UPA; 06- Área da Educação - Criação do CEU Jardim Julieta (Vila Medeiros), local Território Terminal de Cargas - Jardim Julieta, para atender toda população da Região e principalmente as mais vulneráveis. O Interlocutor Sr. Renato falou que essas demandas escolhidas irão somar muito para o crescimento da nossa Região; o Secretário Sr. Fernando falou que as demandas que não foram eleitas e foram escolhidas por voto popular, poderíamos solicitar para que fossem executadas através das Emendas Parlamentar. O Coordenador Sr. Tadeu falou que é interessante, pois estas demandas de impactos, há anos que estão sendo solicitadas. O Coordenador Sr. Tadeu falou que dia 08/07/2021 retirou os crachás dos Conselheiros com o Interlocutor Sr. Renato na Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, também que dia 21/07/2021 foi publicado em D.O.C. página 43 o Edital nº 001/2021/CMPU Procedimento de Eleições dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, inscrições de 22/07/2021 à 17/08/2021 através do Site www.eleicaocmpu2021.prefeitura.sp.gov.br e as Eleições serão dia 03/10/2021, e falou se algum Conselheiro tinha interesse para se candidatar para ser Conselheiro, era só fazer a inscrição: a Prefeitura da Cidade de São Paulo, esta fazendo uma enquête do Plano Diretor de São Paulo no Site https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/enquete/; Sobre as Eleições dos Conselheiros Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável – CADES, que será de forma on-line no portal "Participe+", da 0h do dia 21/08/2021 às 23h59min., do dia 23/08/2021, através do endereço https://participemais.prefeitura.sp.gov.br; O Secretário Sr. Fernando falou que é candidato para o CADES, pois só fez a inscrição, porque não poderá participar na próxima Eleição para o CPM, pois soma dois mandatos. O Coordenador Sr. Tadeu perguntou para o Interlocutor Sr. Renato, se tem notícias para as Eleições do CPM, que será este ano. O Interlocutor Sr. Renato respondeu que ainda não tem nada certo, e que irá se informar e passará as informações para todos. A Conselheira Sra. Alweyd, falou que a informação será importante para divulgação para toda população da Região. O Coordenador Sr. Tadeu perguntou para o Interlocutor quando iriam autorizar as Reuniões presenciais para o CPM, e o Interlocutor Sr. Renato respondeu que em uma Reunião com o Sr. Bruno Nabuco da Secretaria de Relações Institucionais, que acredita que a partir do mês de setembro será autorizado as reuniões presenciais, mais irá confirmar na Secretaria e avisará o CPM. O Coordenador Sr. Tadeu falou que havia conversado com o Interlocutor Sr. Renato para agendar uma conversa com o Subprefeito, Sr. Roberto e os Conselheiros do CPM, para que todos conhecessem o Subprefeito pessoal-

mente, e se autorizassem a Reunião presencial, o Subprefeito poderia participar para interagirmos juntos. O Interlocutor Sr. Renato falou que havia conversado com o Subprefeito Sr. Roberto e ele concordou. O Coordenador Sr. Tadeu falou se autorizassem a Reunião Presencial, iria marcar uma Reunião Extraordinária. O Conselheiro Sr. Jaime, falou que seria importante para conhece-lo pessoalmente e fazer uma aproximação maior entre o CPM-VMVGVM e a Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme; Os Conselheiros Sr. Fernando e a Sra. Alweyd falaram que poderíamos esperar para conversarmos com o Subprefeito Sr. Roberto na Reunião Presencial, e todos Conselheiros presentes também concordaram. O Conselheiro Sr. Fernando perguntou para o Interlocutor Sr. Renato das devolutivas da situação do Clube Thomaz Mazzoni, onde o Interlocutor Sr. Renato respondeu que não é com a Subprefeitura VMVG. O Conselheiro Sr. Fernando, então falou que podemos fazer um ofício para retirar a GCM. O Conselheiro Sr. Jaime falou que no Clube Thomaz Mazzoni, estava proibido o Esporte e estava abandonado, com ponto de drogas e agora com a presença da GCM, melhorou e as pessoas estão mais seguras para usar o Clube. O Secretário Sr. Renato falou que faltava Policiamento/ Segurança, e o Coordenador Sr. Tadeu falou que a Base da GCM está provisória. A Conselheira Sra. Alweyd, falou que essa conversa de provisório fica muito tempo. O Conselheiro Sr. Wagner falou que tem segurança terceirizada, mais não são Policiais. A Conselheira Rita falou que essa ideia de colocar a CGM é antiga, para inibir os vândalos. O Coordenador Sr. Tadeu perguntou para o Interlocutor Sr. Renato se tem previsão para a GCM sair do Clube Thomaz Mazzoni, e o Interlocutor Sr. Renato respondeu que a GCM já esta providenciando um lugar e acredita que irão sair logo, e também falou que o Clube esta sendo reformado e esta sendo válido para a população, pois as famílias estão voltando a participar no espaço do Clube. O Conselheiro Sr. Jaime falou que poderíamos fazer um ofício para que a GCM mantivesse uma Base Comunitária dentro do Clube, também falou que teria algumas demandas para fazer para a Subprefeitura através do CPM. O Coordenador Sr. Tadeu falou que meses atrás fez uma solicitação através da ASSORAVIM Associação Reivindicativa e Assistencial de Vila Medeiros a qual ele é o Presidente, encaminhado via email para o Subprefeito Sr. Roberto, e ele respondeu para que fizesse a solicitação direto no canal da Prefeitura, 156, então acredita que precisamos fazer ofício direto para os órgãos, e também perguntou ao Interlocutor Sr. Renato se todas as demandas que a População precisa fazer esta sendo centralizado no canal da Prefeitura 156, o Interlocutor Sr. Renato falou que iria verificar e trazer as informações para o CPM. O Coordenador Sr. Tadeu falou que na próxima Reunião Ordinária será a Eleição para Coordenador e Secretário do CPM-VMVGVM, e quem tiver interesse que se manifeste. E por final o Coordenador Sr. Tadeu Agradeceu a presença de todos e que a reunião foi muito produtiva. Dos onze (11) Conselheiros, seis (06) Conselheiros presentes, e cinco (05) Conselheiros ausentes. Conselheiros Presentes: Edson Tadeu Marim, Fernando Rangel, Wagner Seiji Toda, Rita Augusta Camargo, Alweyd Tesser de Moraes e Jaime Gonçalves Cantarino. Conselheiros Ausentes: Jonas Amâncio de Lima, Marcia Aparecida Garcia Monteiro, Ana Lucia Geraldo de Santana, Anderson Carlos Oliveira Lima da Silva e Valter Duque dos Reis. Autoridades e Municípios: Sr. Renato Farias /ventura do Governo Local, Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme. Ficou agendada a próxima Reunião Ordinária Remota, para o dia dois de setembro de dois mil e vinte e um, às vinte horas. Nada mais havendo para comentar, a Reunião Ordinária Remota se encerrou às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. A presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Fernando Rangel, Secretário e pelo Sr. Edson Tadeu Marim, Coordenador do Conselho Participativo Municipal da Vila Maria / Vila Guilherme / Vila Medeiros.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNIQUE-SE: LISTA 856

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500

6059.2019/0007391-7 - SISACOE: Auto de Licença de

Funcionamento

Interessados: R.A FREIRE DE ENSINO ME - CNPJ:

22.345.752/0003-99

COMUNIQUE-SE:

ATENÇÃO:

1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;

3) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, em um único arquivo, à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h; não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos; ou poderá ser encaminhado arquivo completo para e-mail corporativo da unidade: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, enquanto estiver vigente a quarentena;

4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.

APRESENTAR:

ANEXO 1 - Apresentar requerimento padrão integralmente preenchido e assinado pelo responsável pela atividade e com indicação do responsável técnico, que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto, esclarecer itens 06, 19, 11, completar itens 23 a 25;

Portaria 017/SMSP/GAB/16;

CREA/CAU de responsável técnico, que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto, e de seu CCM;

ART/RRT de profissional técnico, que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto, indicando descrição da declaração do ANEXO 2, com cópia comprovante de pagamento;

Esclarecer quais atividades/CNAES descritas no CNPJ e que também são consideradas atividades de baixo risco, serão exercidas no local;

Opcionalmente, face celeridade e facilidade do procedimento, o interessado poderá tentar obter o licenciamento da empresa direto no novo link da plataforma do EMPREENDA FÁCIL: <http://emprendafacil.prefeitura.sp.gov.br/>, visto CNAES serem considerados atividades de baixo risco e outros dados constantes deste processo. Caso obtenha o ALF por este meio eletrônico, apresentar cópia do mesmo para arquivamento do presente, sem a necessidade de apresentação da documentação solicitada acima.

6059.2019/0007846-3 - SISACOE: Auto de Licença de

Funcionamento

Interessados: ERICA CRISTINA MARCHIORI - CPF:

039.368.864-07

COMUNIQUE-SE:

ATENÇÃO:

1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;

3) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, em um único arquivo, à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h; não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos; ou poderá ser encaminhado arquivo completo para e-mail corporativo da unidade: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, enquanto estiver vigente a quarentena;

4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.

APRESENTAR:

ANEXO 1 - Apresentar requerimento padrão integralmente preenchido e assinado pelo responsável pela atividade e com indicação do responsável técnico, completar item 03, corrigir itens 11, 13, 21, 22;

ANEXO 2 - Apresentar declaração quanto ao atendimento dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação e quanto as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para empreendimentos de baixo risco assinado pelo responsável pela atividade, COMPLETO;

ANEXO X - termo de ciência quanto à obtenção do CMVS assinado pelo responsável legal da empresa, COMPLETO;

CCM para o endereço;

CNPJ para o endereço.

Exp Lic

Prazo concedido

VILA PRUDENTE

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E

DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Fiscalização

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o Sr. AGENOR TEIXEIRA LIMA, CPF 326.

XXX.XXX-91, proprietário do imóvel situado à RUA ARENITO

109 - S.Q.L. 118.003.0016-5 (conforme cadastro municipal) A

SOLICITAR O DEVIDO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO.

FICA V. Sa. CIENTIFICADA que a não apresentação do necessário protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias acarretará a aplicação de multa, com posterior reaplicação a cada 90 (noventa), até a regularização da edificação.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) nos termos do artigo 33, 35 e 93 da lei 16642/2017 regulamentado pelo artigo 91 do Decreto 57776/2017.

FATO CONSTITUTIVO: Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à municipalidade, conforme Auto de Fiscalização 06-01.005.987-2, constante do processo eletrônico 2021-3.001.416-6 nos termos do Código de